

FORÇAS ARMADAS, POLÍTICA E SOBERANIA POPULAR



Maria Celina D'Araujo, professora da PUC-Rio e membro fundador do NEDEFA.

1. QUAIS OS PRINCIPAIS PRINCÍPIOS QUE, EM GERAL, REGEM AS FORÇAS ARMADAS?

Nas Forças Armadas há dois princípios universais que vêm desde a antiguidade: **hierarquia** e **disciplina**. Por consequência, a obediência é outro requisito indispensável.

Ao longo da história as maneiras práticas e legais de aplicar esses dois princípios foram mudando, tanto para situações de guerra quanto para tempos de paz. No entanto, continuam fazendo parte do ordenamento jurídico de todos estados modernos.

2. COMO ESSES PRINCÍPIOS SÃO REGULADOS NO BRASIL?

No caso do Brasil, esses princípios estão presentes na **Constituição de 1988**, explicitamente em dois artigos:

- **Art. 42.** Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- **Art. 142.** As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Estão presentes também no **Estatuto dos Militares**:

- **Art. 2.** As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.
- **Art. 14.** A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

3. QUAIS AS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DESSES REGULAMENTOS PARA A FORMAÇÃO DO SOLDADO PROFISSIONAL?

Essas características demandam que as Forças Armadas sejam constituídas internamente como uma instituição com valores próprios: um **ethos militar** ou espírito militar. A pessoa que entra na carreira militar é socializada de forma a valorizar mais o coletivo do que o individual. Um longo treinamento vai inculcando no militar a ideia de que ele pertence a uma coletividade superior aos seus desejos e princípios individuais.

Trata-se de uma profissão singular, em todo o mundo, que exige muitas vezes sacrifícios pessoais mesmo em tempo de paz. Por isso mesmo, sempre tem merecido tratamento especial em assistência social, hospitalar, pensões, salários e tempo de

serviço para poder se afastar das funções com proventos integrais. Além do mais, o militar tem uma carreira segura do ponto de vista de estabilidade salarial se comparado às pessoas que atuam em atividades de mercado sempre sujeitas a crises e desemprego.

A peculiaridade da carreira militar em termos de um regime de proteção salarial e social, tem como contrapartida limites no que toca às atividades políticas e sindicais.

O artigo 142 da Constituição também estabelece que: **“ao militar são proibidas a sindicalização e a greve”**; e, **“o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos”**.

Da mesma forma, o Estatuto dos Militares também prevê no artigo 45 que são **“proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores quanto as de caráter reivindicatório ou político”**.

4. O AFASTAMENTO DOS MILITARES DAS ATIVIDADES POLÍTICAS É UMA PRAXE NAS DEMOCRACIAS?

A separação entre Forças Armadas e política é recorrente nas democracias estáveis por uma simples razão: quem detém as armas parte de uma relação assimétrica de força no jogo político.

Por isso, as Forças Armadas são concebidas como **instituição de Estado e não de governo** e devem ser comandadas por quem tem o poder político.

A **democracia** se faz pela consulta popular que escolhe governos legítimos aos quais as Forças Armadas se adaptam numa relação de obediência a seu chefe, o presidente da República, que no caso do Brasil é também chefe de Estado, obediente à Constituição.

5. ESSE AFASTAMENTO ESTÁ CLARO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA?

Sim. A impossibilidade legal de militares da ativa participarem de atividades políticas, está bem detalhada no Decreto 4.346 de 26 de agosto de 2002 que aprova o **Regulamento Disciplinar do Exército**, conhecido como R-4.

Nele há um anexo com a relação de **transgressões** entre as quais as seguintes:

- **56.** Tomar parte, em área militar ou sob jurisdição militar, em discussão a respeito de assuntos de natureza político-partidária ou religiosa;
- **57.** Manifestar-se, publicamente, o militar da ativa, sem que esteja autorizado, a respeito de assuntos de natureza político-partidária;
- **58.** Tomar parte, fardado, em manifestações de natureza político-partidária;
- **59.** Discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos ou militares, exceto se devidamente autorizado.

Seguindo esses textos legais, militares da ativa que se pronunciam politicamente em locais públicos ou participam de atividades políticas estão sujeitos aos rigores da lei.

Apesar disso, desde 1988, temos exemplos de manifestações políticas de altos oficiais que não receberam punição de seus superiores, seja do comandante da Força, do ministro da Defesa ou do próprio presidente da República.

Sempre que isso acontece, a sociedade vivencia inquietude e se indaga se a força das armas pode se impor à vontade popular.